



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 018 SÃO LUIZ GONZAGA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA, no uso de suas atribuições legais, especificamente o previsto no inciso XVII, do artigo 38, da Resolução de Plenário 02/2020 - Regimento Interno -, promulga as Emendas aprovadas em segunda votação na Sessão Ordinária realizada em 04 de abril de 2022, conforme segue:

Emenda:

"Altera e Acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal de São Luiz Gonzaga."

Art. 1º Altera-se o *caput* do art. 22 da Lei Orgânica do Município de São Luiz Gonzaga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara de Vereadores, composta de 13 (treze) representantes, cumprindo-lhes legislar privativamente sobre:

....."

Art. 2º Faz acréscimo de §3º ao art. 44 da Lei Orgânica do Município de São Luiz Gonzaga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

....."
§ 3º. A lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais, observados, como limite máximo, os valores percebidos, como remuneração, em espécie, pelo Prefeito".

[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

Art. 3º Altera-se o *caput* do art. 86 da Lei Orgânica do Município de São Luiz Gonzaga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. O município aplicará anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

....."

Art. 4º Revogam-se os Artigos 112 e 113 da Lei Orgânica do Município de São Luiz Gonzaga.

Art. 5º Revoga-se o inciso I e faz acréscimo de incisos ao art. 114 da Lei Orgânica do Município de São Luiz Gonzaga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114. Compete ao Município:

- I. definir as prioridades e estratégias locais de promoção da saúde;
- II. estimular a formação da consciência pública voltada à preservação da saúde e do meio ambiente.
- III. fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos estaduais e federais competentes para controlá-las;
- IV. controlar e fiscalizar qualquer atividade e serviço que comporte risco à saúde, à segurança e ao bem-estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade, bem como ao meio ambiente;
- V. planejar, programar e organizar os serviços públicos de saúde;
- VI. gerir, executar, controlar e avaliar as ações referente às condições e aos ambientes de trabalho;
- VII. executar os seguintes serviços:

[Handwritten signatures] 2



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- a) de vigilância epidemiológica;
- b) de vigilância sanitária;
- c) de alimentação e nutrição;
- d) de saneamento básico.

VIII. executar a política de insumos e equipamentos para a saúde pública do município;
IX. autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhe o funcionamento no que se refere ao cumprimento das leis e normas sanitárias".

Art. 6º Altera-se o Art. 105 da Lei Orgânica do Município de São Luiz Gonzaga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como o acesso a suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, especialmente as de origem local e as relacionadas aos segmentos populares.

Parágrafo único. O município deverá através de lei, conceder isenções, reduções tributárias e outros incentivos às manifestações regionais artístico-culturais".

Art. 7º Altera-se o Art. 106 da Lei Orgânica do Município de São Luiz Gonzaga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106. O Município criará e apoiará mecanismos de preservação dos valores culturais das diversas etnias presentes em São Luiz Gonzaga, assegurando-lhes também a participação igualitária e pluralista nas atividades educacionais.

§ 1º. O Poder Público Municipal, dentro de sua competência, deverá impedir a destruição e a descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural.

§ 2º. O Município desenvolverá mecanismos de difusão da cultura Gaúcha e Missionária, dentro de sua competência".

3



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

Art. 8º Faz acréscimo de Art. 106-A na Lei Orgânica do Município de São Luiz Gonzaga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106-A. Constituem direitos culturais garantidos pelo Município:

- I - liberdade de criação e expressão artísticas;
- II - acesso à educação artística e ao desenvolvimento da criatividade, principalmente nos estabelecimentos de ensino, nos centros culturais e espaços de associações de bairros;
- III - amplo acesso a todas as formas de expressão cultural;
- IV - apoio e incentivo à produção, difusão e circulação dos bens culturais;
- V - acesso ao patrimônio cultural do Município;
- VI - as feiras de artesanato e de artes plásticas, e os espaços de livre expressão artística popular.”.

Art. 9º O CAPÍTULO VIII da Lei Orgânica do Município de São Luiz Gonzaga, passa a vigorar acrescido da seguinte SEÇÃO IV:

“Seção IV DO TURISMO

Art. 107-A. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural da Cidade, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente, às paisagens notáveis e à cultura local.

Art. 107-B. Para assegurar o desenvolvimento da vocação turística do Município o Poder Público promoverá:

- I - o inventário e regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

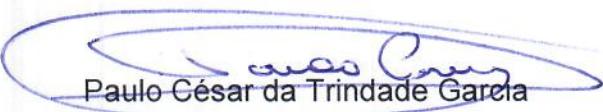
População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- II - a infraestrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando e realizando os investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos;
- III - a implementação de ações que visem ao permanente controle de qualidade dos bens e serviços turísticos;
- IV - medidas específicas para o desenvolvimento dos recursos humanos para o setor;
- V - o levantamento da demanda turística, a definição das principais correntes turísticas para a cidade e a promoção turística do Município;
- VI - a proteção e a preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
- VII - a organização de calendário anual de eventos de interesse turístico;
- VIII - a difusão da cultura Gaúcha e Missionária; e
- IX - a conscientização da vocação turística da Cidade.

Art. 107-C. O Município deve visar a criação em seu território de condições que facilitem a participação e o acesso das pessoas com deficiências à prática do turismo.”

Art. 10º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, 05 de abril de 2022.


Paulo César da Trindade Garcia

1º Secretário


Cláudio Augusto Pereira

2º Secretário


João Iuri de Oliveira

Presidente do Legislativo


Valmir Rosa Silveira

Vice- Presidente do Legislativo